PROJETO DE LEI Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.739 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 1º e 10, e, § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.739 de 08 de fevereiro de 2022 que trata sobre concessão de subvenção/contribuição social a Santa Casa de Misericórdia São Francisco, abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento programa de 2022, no valor de R$ 414.000,00, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Em conformidade com disposto no inciso XII do artigo 7º da Lei Orgânica do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a entidade Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama, e conceder no exercício de 2022, as seguintes subvenções/contribuições, custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, a serem aplicadas em despesa de custeio no valor de R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)".

"§ 3º - No caso de atraso na tramitação do convênio, eventuais parcelas em atraso, serão pagas conjuntamente, a partir da assinatura do respectivo instrumento".

"**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022".

Art. 2º - Ficam ratificados demais dispositivos da mencionada lei municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 23 de fevereiro de 2022; 104 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TUDO PODER EMANA DO POVO"
-25-Fev-2022-14:38-000062-1/

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 62/2022
Data: 25/02/2022 - Horário: 15:08
Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto, para deliberação em caráter de urgência por parte de Vossa Excelência e Nobres Edis, considerando que equivocadamente não houve menção no corpo da legislação, a exigência da celebração de convenio com a referida entidade, o qual se faz necessário, em virtude do próprio disposto na Lei Orgânica do Município, e automaticamente com estes atrasos, se faz também necessário o dispositivo que trata das parcelas em atraso desde janeiro do corrente exercício.

Diante do exposto contamos com a deliberação favorável por parte dessa Casa de Leis, para que possamos dar procedimento em demais tratativas a posteriori.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-25-Fev-2022-14:39-000063-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 63/2022
Data: 25/02/2022 - Horário: 15:10
Administrativo